



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 24 de março de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.083

Recurso nº: 64.926 - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987

Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA.

Recorrida : DRF EM LONDRINA (PR)

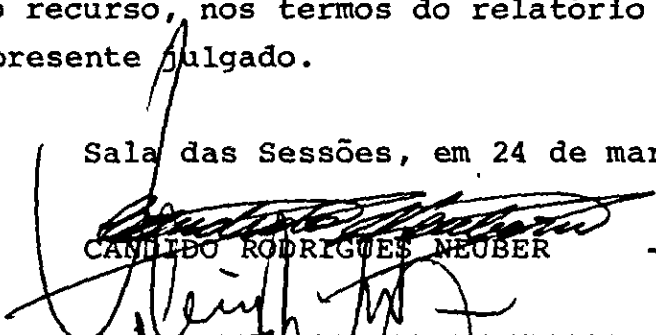
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/Dedução - 1987 - "Mantido na integralidade o lançamento principal, por igual deve ser confirmado o lançamento decorrente".

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA.

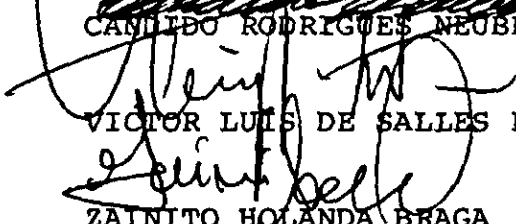
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992



CAMILLO RODRIGUES NEUBER

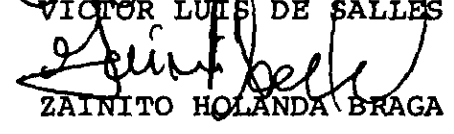
- PRESIDENTE



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM



ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Díciler de Assunção, Sônia Nacionovic e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13908/000.053/90-33

RECURSO Nº: 64.926

ACORDÃO Nº: 103-12.083

RECORRENTE: COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA.

R E L A T Ó R I O

Este procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir da utilização indevida pelo contribuinte da sistemática de lucro presumido, feito o arbitramento do lucro real na declarada falta de escrituração. O vertente lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, atenta ao improvimento da impugnação formulada contra o lançamento matriz, por igual, negou seguimento à impugnação formulada nestes autos para confirmar o lançamento decorrente.

Em seu apelo, reporta-se a parte recursante às considerações formuladas no âmbito do processo matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.083

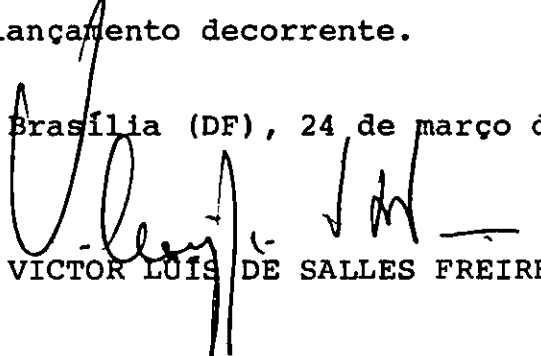
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, relator

Em prazo, tomo conhecimento do recurso voluntário.

No mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-12.082, que houve por bem rejeitar o apelo formulado nos autos do procedimento principal para confirmar o lançamento maior, por iguais e sob os mesmos fundamentos nego provimento ao vertente, mantendo as sim também o lançamento decorrente.

Brasília (DF), 24 de março de 1992.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR 